



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE LEI Nº 092/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS PARA IDENTIFICAR,
ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO COM
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E
HIPERATIVIDADE – TDAH, NA REDE
PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Maracanaú, diretrizes para identificação, acompanhamento e assistência pedagógica aos estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), matriculados na rede pública e privada de ensino.

Art. 2º As instituições de ensino deverão desenvolver e adotar estratégias para:

- I – Promover a identificação precoce de sinais indicativos de TDAH no ambiente escolar;
- II – Realizar encaminhamento adequado aos serviços de saúde e apoio psicopedagógico, quando necessário;
- III – Implementar práticas pedagógicas adaptadas às necessidades específicas de aprendizagem dos alunos com TDAH;
- IV – Assegurar a formação continuada de profissionais da educação sobre TDAH, com base em evidências científicas atualizadas;
- V – Estimular a cooperação entre escola, família e profissionais de saúde para o acompanhamento integral do estudante.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se como medidas obrigatórias:

- I – Aplicação de protocolos de observação do comportamento estudantil, elaborados em parceria com profissionais da terapia ocupacional e da psicologia educacional;
- II – Capacitações periódicas aos docentes, gestores e equipes pedagógicas, com foco na inclusão escolar de alunos com TDAH;
- III – Oferta, sempre que possível, de atendimento psicopedagógico ou orientação educacional individualizada;
- IV – Flexibilização curricular, de metodologias de ensino e de formas de avaliação para os alunos diagnosticados com TDAH, em conformidade com a legislação educacional vigente;
- V – Registro, acompanhamento e reavaliação periódica dos estudantes com necessidades educacionais decorrentes do TDAH.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com universidades, instituições de ensino superior, clínicas-escola e entidades especializadas, visando:

- I – A formação e capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino;
- II – A implantação de programas de acompanhamento interdisciplinar dos estudantes com TDAH;
- III – A realização de pesquisas e ações de monitoramento da eficácia das medidas adotadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 de abril de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador





**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é um transtorno do neurodesenvolvimento amplamente reconhecido, que compromete aspectos da atenção, impulsividade e autorregulação do comportamento. De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), a prevalência estimada é de 5,9% em crianças e adolescentes brasileiros, impactando diretamente o desempenho escolar, o convívio social e a saúde mental desses estudantes.

A literatura científica destaca a importância do ambiente escolar na detecção precoce e no apoio adequado a crianças com TDAH. Estudos recentes, como o de Rohde et al. (2022), indicam que o manejo adequado do TDAH no ambiente educacional melhora significativamente o desempenho acadêmico e reduz o risco de abandono escolar e transtornos psiquiátricos associados.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, asseguram que todos os alunos têm direito a um ensino de qualidade com as devidas adaptações para garantir sua permanência e sucesso escolar. O não atendimento adequado aos alunos com TDAH configura negligência aos princípios de equidade e inclusão previstos nas diretrizes educacionais nacionais.

Portanto, este projeto de lei visa garantir que o município de Maracanaú esteja alinhado com as boas práticas educacionais, proporcionando aos seus estudantes com TDAH uma rede de apoio sólida e comprometida com o desenvolvimento humano integral. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante instrumento de inclusão educacional e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 14 de abril de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva

Vereador

